

Exma. Senhora
Dra. Ana Pedroso
Secretária-Geral
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9, 1.º
1049-062 Lisboa

26.JUN.2023 1695

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
----------------	--------------------	------------------	------

ASSUNTO: Processo n.º 3879/22.1BELSB - Intimação para Prestação de Informações Passagem de Certidões, interposto por Pedro Almeida Vieira

Na sequência do vosso pedido de 5 de junho p.p., relativo ao processo identificado em anexo, vem, a Direção-Geral pronunciar-se sobre as questões vertidas no despacho notificado pelo Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa – Unidade Organica 4, refª 009183323, de 05-06-2023. Assim, em conformidade com o Despacho em apreço, anexa-se a tradução por entidade certificada dos quatro documentos juntos pelo Requerente em língua inglesa.

Quanto à segunda questão constante do Despacho, reitera-se o que, em devido tempo, se disse no processo principal, ou seja, esta Direção-Geral não entregou quaisquer contratos sujeitos a confidencialidade estabelecidos entre a DGS e Laboratórios Farmaceuticos para aquisição de vacinas contra a COVID19. Por mero lapso, os quatro contratos juntos ao processo pelo Requerente constaram da plataforma informatica, contudo, foi devidamente retificado o lapso e foram os mesmos retirados.

Também de acordo com o pedido TAFL, junta-se o oficio nº 85 de 13 de janeiro de 2023, enviado ao Requerente que justifica a impossibilidade legal de aceder aos contratos solicitados, relativos a aquisição de vacinas contra a covid19.

Na resposta indicar sempre a nossa referência

Quanto à terceira e última questão do douto despacho, parece que deverá ser reiterado, integralmente, tudo o que já se disse sobre o pedido de acesso do Requete, no âmbito do processo principal, do qual este, foi desentranhado.

Neste enquadramento, mais se reitera e dirá, que os contratos-quadro celebrados entre a Comissão Europeia, enquanto representante dos Estados-Membros que subscreveram os referidos Protocolos/contratos-Quadro, com diversas empresas farmacêuticas para aquisição de vacinas contra a covid19, contêm cláusulas de confidencialidade que obrigam todos os intervenientes, donde, os contratos nacionais subordinados a elementos legalmente considerados essenciais do contrato, como quantidades e preços, estipulados nos Acordos /Protocolos /Contratos-Quadro, ficam sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, porquanto, devem ser considerados como contratos (parciais) integrantes dos Acordos assinados pela Comissão Europeia em representação dos Estados-Membros, que foram Interessados, como foi o caso de Portugal.

O que se acaba de dizer é comprovado pelos fundamentos e Clausula 5ª, constante do Acordo celebrado pela Comissão Europeia com as empresas farmacêuticas e que aqui se transcreve da informação que foi disponibilizada pelo Infarmed, I.P., a seguinte: "(...) os APAs/PA foram, assim, desenvolvidos ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento e do Conselho, de 18 de julho de 2018, denominado «Regulamento Financeiro» da União Europeia, constituindo um mecanismo totalmente excecional totalmente assente na legislação da União Europeia e que dispensa os Estados-membros de qualquer procedimento adicional de contratação.

Acresce ainda que, para efeitos dos referidos contratos, consideram-se informações confidenciais, qualquer informação divulgada ou obtida por uma parte para a outra parte, direta ou indiretamente, pelo contrato ou pelo Formulário de Pedido de Vacina (Vaccine Order Form).

Refira-se que o Vaccine Order Form foi o formulário criado para cada Estado-Membro formalizar e operacionalizar o pedido nacional das quantidades de vacinas que lhe teriam sido alocadas pelo APA/PA respectivo, fazendo, enquanto Anexo, parte integrante do mesmo. Não se trata, assim, de um qualquer novo contrato celebrado pelo Estado Português, através da Direção Geral da Saúde. Trata-se apenas da formalização necessária para a operacionalização do APA/PA em território nacional com o pedido de entrega das vacinas respetivas.

Veja-se, a mero título de exemplo, o disposto no modelo de Vaccine Order Form que consta como Anexo I ao contrato PURCHASE AGREEMENT (“PA”) for the further development, production, purchasing options and supply of COVID-19 Vaccines for EU Member States, NUMBER — SANTE/2021/03/020, celebrado entre a Comissão Europeia, a Pfizer Inc. e a BioNTech Manufacturing GmbH, o qual prevê o seguinte:

The PA provides that each Participating Member State will submit to Contractor a Vaccine Order Form through which Contractor shall make available and deliver to the relevant Participating Member State a proportion of the Contracted Doses or Additional Order as applicable, in accordance with the allocation provided by the Commission pursuant to Article I.6.3 of the PA and at the price and conditions as set out in the PA.

Article V.

Applicable Law and Settlement of Disputes

1. For the avoidance of doubt, Article I.13 (Applicable Law and Settlement of Disputes) of the PA shall apply to any dispute arising out of the implementation of or in connection with this Vaccine Order Form and the Participating Member State irrevocably agrees to be bound by the provisions set out therein.

Em conclusão e pelos fundamentos expostos, parece poder sugerir, para efeitos de contestação, questionar, mesmo nesta fase do processo, se os Tribunais nacionais serão os competentes para julgar desta matéria.

Melhores cumprimentos,



André Peralta Santos
Subiretor-Geral da Saúde

Isabel Pires

De: João Pires - SPS Traduções <joao.pires@sps-traducoes.com.pt>
Enviado: 9 de junho de 2023 16:29
Para: Rafaela Gomes Romão
Cc: Telma Maria Monteiro Gaspar; Isabel Pires
Assunto: RE: AD150/2023
Anexos: documento DGS_PT.DOCX; documento DGS_PT.PDF; Factura Nº 2023.1967.pdf

Boa tarde Rafaela,

Espero que se encontrem bem, assim como as vossas famílias.

Tal como acordado, remetemos, em anexo, a documentação referente ao vosso pedido com data de entrega de hoje.

Em anexo, remetemos também a factura referente ao processo agora finalizado.

Ficamos então a aguardar um feedback da vossa parte relativamente à boa recepção da documentação remetida.

Em nome da nossa empresa, desejamos a toda a vossa equipa e famílias um bom fim-de-semana.

Disponível para quaisquer esclarecimentos complementares,

Com os melhores cumprimentos / Best Regards / Mit freundlichen Grüßen / Salutations,

João Pires
PROJECT MANAGER



☎ 00 351 92 926 35 82
☎ 00 351 96 357 90 50
✉ geral@sps-traducoes.com.pt
🌐 www.sps-traducoes.com.pt



[Faça download da brochura de apresentação da SPS Traduções](#)
e fique a conhecer melhor a nossa empresa e todos os nossos serviços. **Clique aqui.**

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem é exclusivamente destinada ao seu destinatário, podendo conter informação CONFIDENCIAL. É proibido qualquer utilização, alteração, reprodução e distribuição não autorizados. Caso tenha recepcionado indevidamente esta mensagem, solicitamos-lhe que nos comunique esse mesmo facto por esta via.

🌱 Antes de imprimir este e-mail tenha em consideração o meio ambiente. Please consider the environment before printing this email.

From: Rafaela Gomes Romão [mailto:rafaelaromao@dgs.min-saude.pt]
Sent: 07 June 2023 17:26
To: João Pires - SPS Traduções
Cc: Telma Maria Monteiro Gaspar; Isabel Pires
Subject: AD150/2023

AQUISIÇÃO: Aquisição de serviços de Tradução de Documento – Ajuste Direto 150/2023

Exmos. Srs.,

Por despacho superior foi autorizada a aquisição, acima mencionada, pelo valor de € 381,30 (Trezentos e oitenta e um euros e trinta cêntimos) com IVA incluído, e cuja requisição oficial n.º 140 se anexa.

Após a conclusão dos serviços o documento deverá ser enviado para a Sra. Dra. Isabel Pires (isabelpires@dgs.min-saude.pt)

Tal como solicitado, o envio deverá ocorrer até 6ª feira, dia 9 de junho.

Faturação:

1. Solicita-se a V. Exas. que seja indicado, na(s) fatura(s), o respetivo n.º de compromisso(**AK52300815**) , indicado na Requisição Oficial, sob pena de ser(em) devolvida(s).
2. Quanto ao seu envio, devem ser remetidas para os contactos: rafaelaromao@dgs.min-saude.pt .

Com os melhores cumprimentos,
Rafaela Romão



Direção-Geral da Saúde | Divisão de Apoio à Gestão | Contabilidade
Directorate-General of Health | Division of Management Support | Accounting
Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa, Portugal
Tel: +351 21 843 05 24 | E-mail: rafaelaromao@dgs.min-saude.pt | Website: www.dgs.pt

NOTA DE ENCOMENDA DE VACINAS

[Papel timbrado do governo, se disponível]

A presente Nota de Encomenda de Vacinas é apresentada por:

Governo de Portugal (o “**Estado-Membro**”) representado, para efeitos da assinatura da presente Nota de Encomenda específica, por Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde, Direção-Geral da Saúde,

à:

Moderna Switzerland GmbH

uma sociedade de responsabilidade limitada (“Gesellschaft mit beschränkter Haftung”) constituída e existente ao abrigo da legislação suíça

Número de Pessoa Coletiva CHE-344.522.989

Aeschenvorstadt 48 (c/o Katja Schott, Walder Wyss), 4051 Basileia, Suíça

CHE-344.522.989 MWST

(doravante designado como “o contratante”)

O Estado-Membro e o contratante são designados conjuntamente como “**Partes**” e cada um individualmente como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE

— O contratante e a Comissão Europeia, agindo em nome e representação dos Estados-Membros Participantes, celebraram um Acordo Prévio de Aquisição para a compra e fornecimento da vacina contra a COVID-19 do contratante para os Estados-Membros da UE **SANTE/2020/C3/054** (o “**APA**”), cujos termos são vinculativos para os Estados-Membros Participantes.

— O APA prevê que:

- i. cada Estado-Membro Participante apresentará ao contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas, através do qual o contratante entregará (sob reserva dos termos e condições do APA) ao Estado-Membro Participante em causa uma parte das Doses Iniciais, e
- ii. no caso de a Comissão, em nome do(s) Estado(s)-Membro(s) Participante(s), ter exercido a Opção de Aumento, apresentará ao

contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas separada, através da qual o contratante entregará (sob reserva dos termos e condições do APA) ao Estado-Membro Participante em causa uma proporção das Doses de Opção pertinentes, tanto em i) como em ii), ao preço e nas condições estabelecidas no APA.

— Nos termos do artigo 1.4.2, o Estado-Membro apresenta a sua encomenda para a atribuição integral das Doses Iniciais ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso).

Artigo I

Definições

Os termos em maiúsculas utilizados mas não definidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas terão o significado que lhes é atribuído no APA.

Artigo II

Objeto

1. A presente Nota de Encomenda de vacinas é apresentada pelo Estado-Membro ao contratante em conformidade com os termos do APA e faz parte integrante do mesmo. Os termos e condições do APA dão-se por reproduzidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas para todos os efeitos legais. Em caso de contradição entre a presente Nota de Encomenda de Vacinas e o APA, prevalecem os termos do APA, independentemente de qualquer disposição em contrário.

2. A presente Nota de Encomenda de Vacinas diz respeito à encomenda da totalidade das Doses Iniciais atribuídas ao Estado-Membro ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao contratante nos termos dos artigos 1.4.3 ou 1.4.4 do APA. A entrega da presente Nota de Encomenda de Vacinas pelo Estado-Membro ao contratante constitui uma encomenda vinculativa do Estado-Membro para a compra da totalidade das Doses Iniciais que lhe foram atribuídas ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso) ao Preço estabelecido.

Artigo III

Entrega; Qualidade

1. Endereço de Entrega. O endereço de entrega do Estado-Membro é o seguinte:

Nome: SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

Localização:

Contactos: (+351), email @such.pt, (+351), email @such.pt,

2. Qualidade. As funções e responsabilidades do contratante e dos Estados-Membros em matéria de aceitação/rejeição das doses dos produtos são definidas Artigo 1.5 do APA.

Artigo IV

Faturas; Notificações

1. Faturação e Pagamentos. O contratante deve emitir uma fatura ao Estado-Membro em conformidade com o disposto no APA. Todos os pagamentos ao contratante serão efetuados nos termos do APA.
2. Notificações. Qualquer notificação ao abrigo da presente Nota de Encomenda de Vacinas deve ser feita por escrito, em inglês, em papel ou em formato eletrónico; deve conter o número do APA e o número da presente Nota de Encomenda de Vacinas; deve ser feita utilizando os dados de contacto pertinentes abaixo indicados no que respeita ao Estado-Membro e ao contratante (consoante o caso); e deve ser enviada por correio e por correio eletrónico:

Estado-Membro:

Portugal - Direção Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45 - 1049-005 Lisboa
600 037 100
Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas
Diretora-Geral da Saúde
Correio eletrónico: @dgs.min-saude.pt

Contratante:

H.W. Jerome Maddox, Vice-Presidente e Conselheiro Geral Associado
Moderna Switzerland GmbH
Aeschenvorstadt 48 (c/o Katja Schott, Walder Wyss), 4051 Basileia, Suíça
@modernatx.com e @modernatx.com

Artigo V

Entrada em Vigor e Duração

1. A presente Nota de Encomenda de Vacinas produz efeitos após a sua assinatura e entrega pelo Estado-Membro ao contratante, em conformidade com os artigos 1.4.3 ou 1.4.4 do APA, consoante o caso.
2. A presente Nota de Encomenda de Vacinas caduca automaticamente com a entrega da totalidade das Doses Iniciais atribuídas ao Estado-Membro ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao contratante nos termos do artigo 1.4.3 ou 1.4.4 do APA, consoante o caso.
3. A caducidade da Nota de Encomenda de Vacinas não prejudica o disposto no artigo 1.3 .4 do APA (*Cláusulas de Subsistência*).

Artigo VI.

Legislação Aplicável e Resolução de Litígios

O artigo 1.11 (*Legislação Aplicável e Resolução de Litígios*) do APA aplica-se, com as necessárias adaptações, à presente Nota de Encomenda de Vacinas.

(Segue-se a página para assinatura)

ASSINATURAS

Pelo **Estado-Membro**,

Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde

Assinatura: [ASSINATURA DIGITAL]

Feito em Lisboa, 21/12/2020

Para aceitação da Nota de Encomenda de Vacinas,

[nome próprio/sobrenome/posse]

H.W. Jerome Maddox

Vice-Presidente e Conselheiro Geral Associado

Assinatura:

Feito em *[local]*, *[data]*

Cambridge, MA, EUA 29.12.2020

NOTA DE ENCOMENDA DE VACINAS

[Papel timbrado do governo, se disponível]

A presente Nota de Encomenda de Vacinas é apresentada por:

Governo de Portugal (o “Estado-Membro”) representado, para efeitos da assinatura da presente Nota de Encomenda específica, por Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde, Direção-Geral da Saúde,

à:

Moderna Switzerland GmbH

uma sociedade de responsabilidade limitada (“Gesellschaft mit beschränkter Haftung”) constituída e existente ao abrigo da legislação suíça

Número de Pessoa Coletiva CHE-344.522.989

Aeschenvorstadt 48 (c/o Katja Schott, Walder Wyss), 4051 Basileia, Suíça

CHE-344.522.989 MWST

(doravante designado como “o contratante”)

O Estado-Membro e o contratante são designados conjuntamente como “Partes” e cada um individualmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE

— O contratante e a Comissão Europeia, agindo em nome e representação dos Estados-Membros Participantes, celebraram um Acordo Prévio de Aquisição para a compra e fornecimento da vacina contra a COVID-19 do contratante para os Estados-Membros da UE **SANTE/2020/C3/054** (o “APA”), cujos termos são vinculativos para os Estados-Membros Participantes.

— O APA prevê que:

- iii. cada Estado-Membro Participante apresentará ao contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas, através do qual o contratante entregará (sob reserva dos termos e condições do APA) ao Estado-Membro Participante em causa uma parte das Doses Iniciais, e
- iv. no caso de a Comissão, em nome do(s) Estado(s)-Membro(s) Participante(s), ter exercido a Opção de Aumento, apresentará ao

contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas separada, através da qual o contratante entregará (sob reserva dos termos e condições do APA) ao Estado-Membro Participante em causa uma proporção das Doses de Opção pertinentes, tanto em i) como em ii), ao preço e nas condições estabelecidas no APA.

— Nos termos do artigo 1.4.2, o Estado-Membro apresenta a sua encomenda para a atribuição integral das Doses Iniciais ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso).

Artigo I

Definições

Os termos em maiúsculas utilizados mas não definidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas terão o significado que lhes é atribuído no APA.

Artigo II

Objeto

3. A presente Nota de Encomenda de vacinas é apresentada pelo Estado-Membro ao contratante em conformidade com os termos do APA e faz parte integrante do mesmo. Os termos e condições do APA dão-se por reproduzidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas para todos os efeitos legais. Em caso de contradição entre a presente Nota de Encomenda de Vacinas e o APA, prevalecem os termos do APA, independentemente de qualquer disposição em contrário.

4. A presente Nota de Encomenda de Vacinas diz respeito à encomenda da totalidade das Doses Iniciais atribuídas ao Estado-Membro ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao contratante nos termos dos artigos 1.4.3 ou 1.4.4 do APA. A entrega da presente Nota de Encomenda de Vacinas pelo Estado-Membro ao contratante constitui uma encomenda vinculativa do Estado-Membro para a compra da totalidade das Doses Iniciais que lhe foram atribuídas ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso) ao Preço estabelecido.

Artigo III

Entrega; Qualidade

3. Endereço de Entrega. O endereço de entrega do Estado-Membro é o seguinte:

Nome: SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

Localização:

Contactos: (+351), email @such.pt, (+351), email @such.pt,

4. Qualidade. As funções e responsabilidades do contratante e dos Estados-Membros em matéria de aceitação/rejeição das doses dos produtos são definidas Artigo 1.5 do APA.

Artigo IV

Faturas; Notificações

3. Faturação e Pagamentos. O contratante deve emitir uma fatura ao Estado-Membro em conformidade com o disposto no APA. Todos os pagamentos ao contratante serão efetuados nos termos do APA.

4. Notificações. Qualquer notificação ao abrigo da presente Nota de Encomenda de Vacinas deve ser feita por escrito, em inglês, em papel ou em formato eletrónico; deve conter o número do APA e o número da presente Nota de Encomenda de Vacinas; deve ser feita utilizando os dados de contacto pertinentes abaixo indicados no que respeita ao Estado-Membro e ao contratante (consoante o caso); e deve ser enviada por correio e por correio eletrónico:

Estado-Membro:

Portugal - Direção Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45 - 1049-005 Lisboa
600 037 100
Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas
Diretora-Geral da Saúde
Correio eletrónico: @dgs.min-saude.pt

Contratante:

H.W. Jerome Maddox, Vice-Presidente e Conselheiro Geral Associado
Moderna Switzerland GmbH
Aeschenvorstadt 48 (c/o Katja Schott, Walder Wyss), 4051 Basileia, Suíça
@modernatx.com e @modernatx.com

Artigo V

Entrada em Vigor e Duração

4. A presente Nota de Encomenda de Vacinas produz efeitos após a sua assinatura e entrega pelo Estado-Membro ao contratante, em conformidade com os artigos 1.4.3 ou 1.4.4 do APA, consoante o caso.

5. A presente Nota de Encomenda de Vacinas caduca automaticamente com a entrega da totalidade das Doses Iniciais atribuídas ao Estado-Membro ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao contratante nos termos do artigo 1.4.3 ou 1.4.4 do APA, consoante o caso.

6. A caducidade da Nota de Encomenda de Vacinas não prejudica o disposto no artigo 1.3.4 do APA (*Cláusulas de Subsistência*).

Artigo VI.

Legislação Aplicável e Resolução de Litígios

O artigo 1.11 (*Legislação Aplicável e Resolução de Litígios*) do APA aplica-se, com as necessárias adaptações, à presente Nota de Encomenda de Vacinas.

(Segue-se a página para assinatura)

ASSINATURAS

Pelo **Estado-Membro**,

Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde

Assinatura: [ASSINATURA DIGITAL]

Feito em Lisboa, 21/12/2020

Para aceitação da Nota de Encomenda de Vacinas,

[nome próprio/sobrenome/posse]

H.W. Jerome Maddox

Vice-Presidente e Conselheiro Geral Associado

Assinatura:

Feito em *[local]*, *[data]*

Cambridge, MA, EUA 29.12.2020

NOTA DE ENCOMENDA DE VACINAS

[Papel timbrado do governo, se disponível]

A presente Nota de Encomenda de Vacinas é apresentada por:

Governo de Portugal (o “**Estado-Membro**”) representado, para efeitos da assinatura da presente Nota de Encomenda específica, por Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde, Direção-Geral da Saúde,

à:

Pfizer Inc., constituída em Delaware (Número de Registo 0383418), com sede social em 235 East 42nd Street, 10017 Cidade de Nova Iorque, NI (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) representada, para efeitos de assinatura da presente Nota de Encomenda de Vacinas, por Nanette Cocero, Presidente de Vacinas Mundiais (“**Pfizer**”);

e

BioNTech Manufacturing GmbH, inscrita no registo comercial do tribunal de primeira Instância (Amtsgericht) de Mainz, Alemanha, sob o número HRB 47548, com sede social em An ger Goldgrube 12, 55131 Mainz, Alemanha (“**BioNTech**”).

(a Pfizer e a BioNTech doravante designadas, em conjunto, como o “**Contratante**”).

O Estado-Membro Participante e o Contratante são designados conjuntamente como “**Partes**” e cada um individualmente como “**Parte**”

CONSIDERANDO QUE

— O Contratante e a Comissão Europeia, agindo em nome e representação dos Estados-Membros Participantes, celebraram um Acordo Prévio de Aquisição para a compra e fornecimento da vacina do Contratante aos Estados-Membros da UE, datado de 20 de novembro de 2020 (o “**APA**”), cujos termos são vinculativos para os Estados-Membros Participantes e devem ser lidos em conjunto com a presente Nota de Encomenda de Vacinas.

— O APA prevê que cada Estado-Membro Participante apresente ao Contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas, através da qual o Contratante disponibilizará e entregará ao Estado-Membro Participante em causa uma parte das Doses Contratadas ou da Encomenda Adicional, consoante o caso, de acordo com a atribuição efetuada pela Comissão nos termos do artigo 1.6.3 do APA e ao preço e condições aí previstos.

— Nos termos do artigo 1.5.2 do APA, Portugal encomenda a totalidade da parte que lhe foi atribuída das Doses Contratadas ou da Encomenda Adicional (consoante o caso).

Artigo I

Objeto

1. A presente Nota de Encomenda de Vacinas é apresentada pelo Estado-Membro Participante ao Contratante nos termos do APA e faz parte integrante do mesmo. Os termos e condições do APA são totalmente reproduzidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas para todos os efeitos legais. Em caso de contradição entre a presente Nota de Encomenda de Vacinas e o APA, prevalecem os termos do APA, independentemente de qualquer disposição em contrário. Os termos em maiúsculas constantes da presente Nota de Encomenda de Vacinas terão o significado que lhes é atribuído na lista de definições constante do artigo 1.2 do APA.

2. A presente Nota de Encomenda de Vacinas diz respeito à encomenda da totalidade da parte atribuída ao Estado-Membro Participante das Doses Contratadas ou da respetiva Encomenda Adicional (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao Contratante nos termos do artigo 1.6.2 do APA. A apresentação da presente Nota de Encomenda de Vacinas assinada pelo Estado-Membro ao Contratante constitui uma encomenda vinculativa do Estado-Membro para a compra da totalidade da parte que lhe foi atribuída das Doses Contratadas ou da respetiva Encomenda Adicional (conforme aplicável), nos seguintes termos:

a. Portugal comprará 4.540.805 doses da vacina objeto de contrato, com base no seguinte calendário de entregas:

Trimestre	4T 2020	1T 2021	2T 2021	3T 2021
Doses	567.601	908.161	1.362.242	1.702.801

b. O Preço de Entrega das Doses Contratadas é de 12 euros por dose sem IVA.

O montante total a pagar pelo Estado-Membro Participante pelas Doses Contratadas é de 54.489.660 euros, excluindo 6% de IVA.

3. Ao assinar a presente Nota de Encomenda de Vacinas, o Estado-Membro abaixo-assinado garante ao Contratante que:

a. está irrevogável e incondicionalmente vinculado aos termos do APA (tal como

celebrado pela Comissão em nome e representação dos Estados-Membros Participantes), incluindo as obrigações de indemnização e os termos de responsabilidade, limitação de responsabilidade e exclusões nele previstos;

- b. as disposições do APA são-lhe oponíveis em conformidade com os seus termos;
- c. indemnizará as Pessoas com Direito a Indemnização nos termos do artigo 1.12 (*Indemnização*) do APA;
- d. tem plenos direitos, poderes e autoridade para celebrar a presente Nota de Encomenda de Vacinas e para cumprir as respetivas obrigações decorrentes da mesma;
- e. a pessoa que assina a presente Nota de Encomenda de Vacinas está devidamente autorizada a celebrar a mesma e a vincular o Estado-Membro Participante abaixo-assinado às condições aqui estabelecidas e totalmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

4. O Estado-Membro Participante reconhece que a Vacina e os materiais relacionados com a Vacina, bem como os seus componentes e materiais constituintes, estão a ser rapidamente desenvolvidos devido às circunstâncias de emergência da pandemia de COVID-19 e continuarão a ser estudados após o fornecimento da Vacina aos Estados-Membros Participantes no âmbito do APA. O Estado-Membro Participante reconhece ainda que os efeitos a longo prazo e a eficácia da Vacina não são atualmente conhecidos e que podem existir efeitos adversos da Vacina que não são atualmente conhecidos. Além disso, na medida em que tal seja aplicável, o Estado-Membro Participante reconhece que a Vacina não será objeto de uma série.

5. O Estado-Membro Participante declara e garante que todas as autorizações e aprovações necessárias foram ou serão obtidas antes da data de celebração pelo Estado-Membro Participante, a fim de autorizar o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

Artigo II

Entrega, Fornecimento

1. Endereço de Entrega. O endereço de entrega do Estado-Membro Participante é o seguinte:

- a) Nome: SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais
Localização:

Contactos: Dr. Pedro Dias, (+351), @such.pt, Dr. Mário Lavrador, (+351), @such.pt,

- b) Regiões de saúde onde serão definidos os endereços locais.
- i. Nome: ARS Norte - Porto
 - ii. Nome: ARS Centro - Coimbra
 - iii. Nome: ARS LVT - Lisboa
 - iv. Nome: ARS Alentejo - Évora
 - v. Nome: ARS Algarve - Faro
 - vi. Nome: ARS Açores - Ponta Delgada
 - vii. Nome: SESARAM Madeira - Funchal

O número e a localização das regiões de saúde serão definidos com o acordo da Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal Lda.

2. Fornecimento dos Produtos

O Contratante fornecerá os produtos conforme descrito no APA.

Artigo III

Faturas; Notificações

1. Faturação e Pagamentos. O contratante deve emitir uma fatura ao Estado-Membro Participante nos termos do APA. Todos os pagamentos ao Contratante ou à sua Sociedade Participada serão efetuados nos termos do APA.

O pagamento será efetuado na seguinte moeda, em conformidade com o disposto no artigo II.19.2: Euros.

2. Notificações. Qualquer notificação feita ao abrigo da presente Nota de Encomenda de Vacinas deve a) ser feita por escrito, em inglês, em papel ou em formato eletrónico; b) conter o número do APA e o número da presente Nota de Encomenda de Vacinas; c) ser feita utilizando os dados de contacto relevantes abaixo indicados no que respeita ao Estado-Membro e ao Contratante (consoante o caso); d) ser enviada por correio e por correio eletrónico:

Estado-Membro Participante:

Portugal - Direção Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45 - 1049-005 Lisboa

Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas

Diretora-Geral da Saúde

Correio eletrónico: @dgs.min-saude.pt

Contratante:

Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal Lda.

Jesus, César Miguel Canica de

BU Lead

Lagoas Park, Edifício 10, 2740-271 Porto Salvo, Portugal

Correio eletrónico: @pfizer.com

Artigo IV.

Entrada em Vigor e Duração

1. A presente Nota de Encomenda de Vacinas entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e mantém-se em vigor até à cessação do APA ou, caso este caduque, até à última entrega do Produto que, em qualquer caso, deve ser efetuada no prazo de 6 meses após a caducidade.

Artigo V.

Legislação Aplicável e Resolução de Litígios

1. Para evitar dúvidas, o artigo 1.13 (*Legislação Aplicável e Resolução de Litígios*) do APA é aplicável a qualquer litígio decorrente da aplicação da presente Nota de Encomenda de Vacinas ou com ela relacionado, e o Estado-Membro Participante aceita irrevogavelmente ficar vinculado pelas disposições nele previstas.

(Segue-se a página para assinatura)

ASSINATURAS

Pelo **Estado-Membro**,

Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde

Assinatura: [ASSINATURA DIGITAL: Vanessa Maria Gandra Esteves Cunha Fernandes Pereira de Gouveia]

Feito em [local], [data]

[CARIMBO: Vanessa Pereira de Gouveia | Subdiretora-Geral da Saúde | em substituição da Diretora-Geral da Saúde]

Para aceitação da Nota de Encomenda de Vacinas,

Pfizer Inc,

Nanette Cocero, Presidente de Vacinas Mundiais

Assinatura: [ASSINATURA]

Feito em [local], [data] Nova Iorque, NI 09 de dezembro de 2020

A fatura só será paga depois de o contratante ter devolvido a Nota de Encomenda de Vacinas assinada.

NOTA DE ENCOMENDA DE VACINAS

[Papel timbrado do governo, se disponível]

A presente Nota de Encomenda de Vacinas é apresentada por:

Governo de Portugal (o "**Estado-Membro**") representado, para efeitos da assinatura da presente Nota de Encomenda específica, por Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde, Direção-Geral da Saúde,

à:

Moderna Switzerland GmbH

uma sociedade de responsabilidade limitada ("Gesellschaft mit beschränkter Haftung") constituída e existente ao abrigo da legislação suíça

Número de Pessoa Coletiva CHE-344.522.989

Aeschenvorstadt 48 (c/o Katja Schott, Walder Wyss), 4051 Basileia, Suíça

CHE-344.522.989 MWST

(doravante designado como "o contratante")

O Estado-Membro e o contratante são designados conjuntamente como "**Partes**" e cada um individualmente como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE

— O contratante e a Comissão Europeia, agindo em nome e representação dos Estados-Membros Participantes, celebraram um Acordo Prévio de Aquisição para a compra e fornecimento da vacina contra a COVID-19 do contratante para os Estados-Membros da UE **SANTE/2020/C3/054** (o "**APA**"), cujos termos são vinculativos para os Estados-Membros Participantes.

— O APA prevê que:

- i. cada Estado-Membro Participante apresentará ao contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas, através do qual o contratante entregará (sob reserva dos termos e condições do APA) ao Estado-Membro Participante em causa uma parte das Doses Iniciais, e
- ii. no caso de a Comissão, em nome do(s) Estado(s)-Membro(s) Participante(s), ter exercido a Opção de Aumento, apresentará ao

contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas separada, através da qual o contratante entregará (sob reserva dos termos e condições do APA) ao Estado-Membro Participante em causa uma proporção das Doses de Opção pertinentes, tanto em i) como em ii), ao preço e nas condições estabelecidas no APA.

— Nos termos do artigo 1.4.2, o Estado-Membro apresenta a sua encomenda para a atribuição integral das Doses Iniciais ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso).

Artigo I

Definições

Os termos em maiúsculas utilizados mas não definidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas terão o significado que lhes é atribuído no APA.

Artigo II

Objeto

1. A presente Nota de Encomenda de vacinas é apresentada pelo Estado-Membro ao contratante em conformidade com os termos do APA e faz parte integrante do mesmo. Os termos e condições do APA dão-se por reproduzidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas para todos os efeitos legais. Em caso de contradição entre a presente Nota de Encomenda de Vacinas e o APA, prevalecem os termos do APA, independentemente de qualquer disposição em contrário.

2. A presente Nota de Encomenda de Vacinas diz respeito à encomenda da totalidade das Doses Iniciais atribuídas ao Estado-Membro ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao contratante nos termos dos artigos 1.4.3 ou 1.4.4 do APA. A entrega da presente Nota de Encomenda de Vacinas pelo Estado-Membro ao contratante constitui uma encomenda vinculativa do Estado-Membro para a compra da totalidade das Doses Iniciais que lhe foram atribuídas ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso) ao Preço estabelecido.

Artigo III

Entrega; Qualidade

1. Endereço de Entrega. O endereço de entrega do Estado-Membro é o seguinte:

Nome: SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

Localização:

Contactos: (+351), email @such.pt, (+351), email @such.pt,

2. Qualidade. As funções e responsabilidades do contratante e dos Estados-Membros em matéria de aceitação/rejeição das doses dos produtos são definidas Artigo 1.5 do APA.

Artigo IV

Faturas; Notificações

1. Faturação e Pagamentos. O contratante deve emitir uma fatura ao Estado-Membro em conformidade com o disposto no APA. Todos os pagamentos ao contratante serão efetuados nos termos do APA.

2. Notificações. Qualquer notificação ao abrigo da presente Nota de Encomenda de Vacinas deve ser feita por escrito, em inglês, em papel ou em formato eletrónico; deve conter o número do APA e o número da presente Nota de Encomenda de Vacinas; deve ser feita utilizando os dados de contacto pertinentes abaixo indicados no que respeita ao Estado-Membro e ao contratante (consoante o caso); e deve ser enviada por correio e por correio eletrónico:

Estado-Membro:

Portugal - Direção Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45 - 1049-005 Lisboa
600 037 100
Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas
Diretora-Geral da Saúde
Correio eletrónico: @dgs.min-saude.pt

Contratante:

H.W. Jerome Maddox, Vice-Presidente e Conselheiro Geral Associado
Moderna Switzerland GmbH
Aeschenvorstadt 48 (c/o Katja Schott, Walder Wyss), 4051 Basileia, Suíça
@modernatx.com e @modernatx.com

Artigo V

Entrada em Vigor e Duração

1. A presente Nota de Encomenda de Vacinas produz efeitos após a sua assinatura e entrega pelo Estado-Membro ao contratante, em conformidade com os artigos 1.4.3 ou 1.4.4 do APA, consoante o caso.
2. A presente Nota de Encomenda de Vacinas caduca automaticamente com a entrega da totalidade das Doses Iniciais atribuídas ao Estado-Membro ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao contratante nos termos do artigo 1.4.3 ou 1.4.4 do APA, consoante o caso.
3. A caducidade da Nota de Encomenda de Vacinas não prejudica o disposto no artigo 1.3 .4 do APA (*Cláusulas de Subsistência*).

Artigo VI.

Legislação Aplicável e Resolução de Litígios

O artigo 1.11 (*Legislação Aplicável e Resolução de Litígios*) do APA aplica-se, *com as necessárias adaptações*, à presente Nota de Encomenda de Vacinas.

(Segue-se a página para assinatura)

ASSINATURAS

Pelo **Estado-Membro**,

Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde

Assinatura: [ASSINATURA DIGITAL]

Feito em Lisboa, 21/12/2020

Para aceitação da Nota de Encomenda de Vacinas,

[nome próprio/sobrenome/posse]

H.W. Jerome Maddox

Vice-Presidente e Conselheiro Geral Associado

Assinatura:

Feito em *[local]*, *[data]*

Cambridge, MA, EUA 29.12.2020

NOTA DE ENCOMENDA DE VACINAS

[Papel timbrado do governo, se disponível]

A presente Nota de Encomenda de Vacinas é apresentada por:

Governo de Portugal (o "**Estado-Membro**") representado, para efeitos da assinatura da presente Nota de Encomenda específica, por Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde, Direção-Geral da Saúde,

à:

Moderna Switzerland GmbH

uma sociedade de responsabilidade limitada ("Gesellschaft mit beschränkter Haftung") constituída e existente ao abrigo da legislação suíça

Número de Pessoa Coletiva CHE-344.522.989

Aeschenvorstadt 48 (c/o Katja Schott, Walder Wyss), 4051 Basileia, Suíça

CHE-344.522.989 MWST

(doravante designado como "o contratante")

O Estado-Membro e o contratante são designados conjuntamente como "**Partes**" e cada um individualmente como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE

— O contratante e a Comissão Europeia, agindo em nome e representação dos Estados-Membros Participantes, celebraram um Acordo Prévio de Aquisição para a compra e fornecimento da vacina contra a COVID-19 do contratante para os Estados-Membros da UE **SANTE/2020/C3/054** (o "**APA**"), cujos termos são vinculativos para os Estados-Membros Participantes.

— O APA prevê que:

- iii. cada Estado-Membro Participante apresentará ao contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas, através do qual o contratante entregará (sob reserva dos termos e condições do APA) ao Estado-Membro Participante em causa uma parte das Doses Iniciais, e
- iv. no caso de a Comissão, em nome do(s) Estado(s)-Membro(s) Participante(s), ter exercido a Opção de Aumento, apresentará ao

contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas separada, através da qual o contratante entregará (sob reserva dos termos e condições do APA) ao Estado-Membro Participante em causa uma proporção das Doses de Opção pertinentes, tanto em i) como em ii), ao preço e nas condições estabelecidas no APA.

- Nos termos do artigo 1.4.2, o Estado-Membro apresenta a sua encomenda para a atribuição integral das Doses Iniciais ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso).

Artigo I **Definições**

Os termos em maiúsculas utilizados mas não definidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas terão o significado que lhes é atribuído no APA.

Artigo II **Objeto**

3. A presente Nota de Encomenda de vacinas é apresentada pelo Estado-Membro ao contratante em conformidade com os termos do APA e faz parte integrante do mesmo. Os termos e condições do APA dão-se por reproduzidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas para todos os efeitos legais. Em caso de contradição entre a presente Nota de Encomenda de Vacinas e o APA, prevalecem os termos do APA, independentemente de qualquer disposição em contrário.

4. A presente Nota de Encomenda de Vacinas diz respeito à encomenda da totalidade das Doses Iniciais atribuídas ao Estado-Membro ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao contratante nos termos dos artigos 1.4.3 ou 1.4.4 do APA. A entrega da presente Nota de Encomenda de Vacinas pelo Estado-Membro ao contratante constitui uma encomenda vinculativa do Estado-Membro para a compra da totalidade das Doses Iniciais que lhe foram atribuídas ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso) ao Preço estabelecido.

Artigo III **Entrega; Qualidade**

3. Endereço de Entrega. O endereço de entrega do Estado-Membro é o seguinte:

Nome: SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

Localização:

Contactos: (+351), email @such.pt, (+351), email @such.pt,

4. Qualidade. As funções e responsabilidades do contratante e dos Estados-Membros em matéria de aceitação/rejeição das doses dos produtos são definidas Artigo 1.5 do APA.

Artigo IV

Faturas; Notificações

3. Faturação e Pagamentos. O contratante deve emitir uma fatura ao Estado-Membro em conformidade com o disposto no APA. Todos os pagamentos ao contratante serão efetuados nos termos do APA.

4. Notificações. Qualquer notificação ao abrigo da presente Nota de Encomenda de Vacinas deve ser feita por escrito, em inglês, em papel ou em formato eletrónico; deve conter o número do APA e o número da presente Nota de Encomenda de Vacinas; deve ser feita utilizando os dados de contacto pertinentes abaixo indicados no que respeita ao Estado-Membro e ao contratante (consoante o caso); e deve ser enviada por correio e por correio eletrónico:

Estado-Membro:

Portugal - Direção Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45 - 1049-005 Lisboa
600 037 100
Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas
Diretora-Geral da Saúde
Correio eletrónico: @dgs.min-saude.pt

Contratante:

H.W. Jerome Maddox, Vice-Presidente e Conselheiro Geral Associado
Moderna Switzerland GmbH
Aeschenvorstadt 48 (c/o Katja Schott, Walder Wyss), 4051 Basileia, Suíça
@modernatx.com e @modernatx.com

Artigo V

Entrada em Vigor e Duração

4. A presente Nota de Encomenda de Vacinas produz efeitos após a sua assinatura e entrega pelo Estado-Membro ao contratante, em conformidade com os artigos 1.4.3 ou 1.4.4 do APA, consoante o caso.

5. A presente Nota de Encomenda de Vacinas caduca automaticamente com a entrega da totalidade das Doses Iniciais atribuídas ao Estado-Membro ou das respetivas Doses de Opção (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao contratante nos termos do artigo 1.4.3 ou 1.4.4 do APA, consoante o caso.

6. A caducidade da Nota de Encomenda de Vacinas não prejudica o disposto no artigo 1.3.4 do APA (*Cláusulas de Subsistência*).

Artigo VI.

Legislação Aplicável e Resolução de Litígios

O artigo 1.11 (*Legislação Aplicável e Resolução de Litígios*) do APA aplica-se, com as necessárias adaptações, à presente Nota de Encomenda de Vacinas.

(Segue-se a página para assinatura)

ASSINATURAS

Pelo **Estado-Membro**,

Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde

Assinatura: [ASSINATURA DIGITAL]

Feito em Lisboa, 21/12/2020

Para aceitação da Nota de Encomenda de Vacinas,

[nome próprio/sobrenome/posse]

H.W. Jerome Maddox

Vice-Presidente e Conselheiro Geral Associado

Assinatura:

Feito em *[local]*, *[data]*

Cambridge, MA, EUA 29.12.2020

NOTA DE ENCOMENDA DE VACINAS

[Papel timbrado do governo, se disponível]

A presente Nota de Encomenda de Vacinas é apresentada por:

Governo de Portugal (o "**Estado-Membro**") representado, para efeitos da assinatura da presente Nota de Encomenda específica, por Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde, Direção-Geral da Saúde,

à:

Pfizer Inc., constituída em Delaware (Número de Registo 0383418), com sede social em 235 East 42nd Street, 10017 Cidade de Nova Iorque, NI (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) representada, para efeitos de assinatura da presente Nota de Encomenda de Vacinas, por Nanette Cocero, Presidente de Vacinas Mundiais ("**Pfizer**");

e

BioNTech Manufacturing GmbH, inscrita no registo comercial do tribunal de primeira Instância (Amtsgericht) de Mainz, Alemanha, sob o número HRB 47548, com sede social em An ger Goldgrube 12, 55131 Mainz, Alemanha ("**BioNTech**").

(a Pfizer e a BioNTech doravante designadas, em conjunto, como o "**Contratante**").

O Estado-Membro Participante e o Contratante são designados conjuntamente como "**Partes**" e cada um individualmente como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE

— O Contratante e a Comissão Europeia, agindo em nome e representação dos Estados-Membros Participantes, celebraram um Acordo Prévio de Aquisição para a compra e fornecimento da vacina do Contratante aos Estados-Membros da UE, datado de 20 de novembro de 2020 (o "**APA**"), cujos termos são vinculativos para os Estados-Membros Participantes e devem ser lidos em conjunto com a presente Nota de Encómenda de Vacinas.

— O APA prevê que cada Estado-Membro Participante apresente ao Contratante uma Nota de Encomenda de Vacinas, através da qual o Contratante disponibilizará e entregará ao Estado-Membro Participante em causa uma parte das Doses Contratadas ou da Encomenda Adicional, consoante o caso, de acordo com a atribuição efetuada pela Comissão nos termos do artigo 1.6.3 do APA e ao preço e condições aí previstos.

— Nos termos do artigo 1.5.2 do APA, Portugal encomenda a totalidade da parte que lhe foi atribuída das Doses Contratadas ou da Encomenda Adicional (consoante o caso).

Artigo I

Objeto

1. A presente Nota de Encomenda de Vacinas é apresentada pelo Estado-Membro Participante ao Contratante nos termos do APA e faz parte integrante do mesmo. Os termos e condições do APA são totalmente reproduzidos na presente Nota de Encomenda de Vacinas para todos os efeitos legais. Em caso de contradição entre a presente Nota de Encomenda de Vacinas e o APA, prevalecem os termos do APA, independentemente de qualquer disposição em contrário. Os termos em maiúsculas constantes da presente Nota de Encomenda de Vacinas terão o significado que lhes é atribuído na lista de definições constante do artigo 1.2 do APA.

2. A presente Nota de Encomenda de Vacinas diz respeito à encomenda da totalidade da parte atribuída ao Estado-Membro Participante das Doses Contratadas ou da respetiva Encomenda Adicional (consoante o caso), tal como estabelecido na atribuição fornecida pela Comissão ao Contratante nos termos do artigo 1.6.2 do APA. A apresentação da presente Nota de Encomenda de Vacinas assinada pelo Estado-Membro ao Contratante constitui uma encomenda vinculativa do Estado-Membro para a compra da totalidade da parte que lhe foi atribuída das Doses Contratadas ou da respetiva Encomenda Adicional (conforme aplicável), nos seguintes termos:

a. Portugal comprará 4.540.805 doses da vacina objeto de contrato, com base no seguinte calendário de entregas:

Trimestre	4T 2020	1T 2021	2T 2021	3T 2021
Doses	567.601	908.161	1.362.242	1.702.801

b. O Preço de Entrega das Doses Contratadas é de 12 euros por dose sem IVA.

O montante total a pagar pelo Estado-Membro Participante pelas Doses Contratadas é de 54.489.660 euros, excluindo 6% de IVA.

3. Ao assinar a presente Nota de Encomenda de Vacinas, o Estado-Membro abaixo-assinado garante ao Contratante que:

a. está irrevogável e incondicionalmente vinculado aos termos do APA (tal como

- celebrado pela Comissão em nome e representação dos Estados-Membros Participantes), incluindo as obrigações de indemnização e os termos de responsabilidade, limitação de responsabilidade e exclusões nele previstos;
- b. as disposições do APA são-lhe oponíveis em conformidade com os seus termos;
 - c. indemnizará as Pessoas com Direito a Indemnização nos termos do artigo 1.12 (*Indemnização*) do APA;
 - d. tem plenos direitos, poderes e autoridade para celebrar a presente Nota de Encomenda de Vacinas e para cumprir as respetivas obrigações decorrentes da mesma;
 - e. a pessoa que assina a presente Nota de Encomenda de Vacinas está devidamente autorizada a celebrar a mesma e a vincular o Estado-Membro Participante abaixo-assinado às condições aqui estabelecidas e totalmente reproduzidas para todos os efeitos legais.
4. O Estado-Membro Participante reconhece que a Vacina e os materiais relacionados com a Vacina, bem como os seus componentes e materiais constituintes, estão a ser rapidamente desenvolvidos devido às circunstâncias de emergência da pandemia de COVID-19 e continuarão a ser estudados após o fornecimento da Vacina aos Estados-Membros Participantes no âmbito do APA. O Estado-Membro Participante reconhece ainda que os efeitos a longo prazo e a eficácia da Vacina não são atualmente conhecidos e que podem existir efeitos adversos da Vacina que não são atualmente conhecidos. Além disso, na medida em que tal seja aplicável, o Estado-Membro Participante reconhece que a Vacina não será objeto de uma série.
5. O Estado-Membro Participante declara e garante que todas as autorizações e aprovações necessárias foram ou serão obtidas antes da data de celebração pelo Estado-Membro Participante, a fim de autorizar o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

Artigo II

Entrega, Fornecimento

1. Endereço de Entrega. O endereço de entrega do Estado-Membro Participante é o seguinte:
 - a) Nome: SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais
Localização:

Contactos: Dr. Pedro Dias, (+351), @such.pt, Dr. Mário Lavrador, (+351), @such.pt,

- b) Regiões de saúde onde serão definidos os endereços locais.
 - i. Nome: ARS Norte - Porto
 - ii. Nome: ARS Centro - Coimbra
 - iii. Nome: ARS LVT - Lisboa
 - iv. Nome: ARS Alentejo - Évora
 - v. Nome: ARS Algarve - Faro
 - vi. Nome: ARS Açores - Ponta Delgada
 - vii. Nome: SESARAM Madeira - Funchal

O número e a localização das regiões de saúde serão definidos com o acordo da Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal Lda.

2. Fornecimento dos Produtos

O Contratante fornecerá os produtos conforme descrito no APA.

Artigo III

Faturas; Notificações

1. Faturação e Pagamentos. O contratante deve emitir uma fatura ao Estado-Membro Participante nos termos do APA. Todos os pagamentos ao Contratante ou à sua Sociedade Participada serão efetuados nos termos do APA.

O pagamento será efetuado na seguinte moeda, em conformidade com o disposto no artigo II.19.2: Euros.

2. Notificações. Qualquer notificação feita ao abrigo da presente Nota de Encomenda de Vacinas deve a) ser feita por escrito, em inglês, em papel ou em formato eletrónico; b) conter o número do APA e o número da presente Nota de Encomenda de Vacinas; c) ser feita utilizando os dados de contacto relevantes abaixo indicados no que respeita ao Estado-Membro e ao Contratante (consoante o caso); d) ser enviada por correio e por correio eletrónico:

Estado-Membro Participante:

Portugal - Direção Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45 - 1049-005 Lisboa

Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas

Diretora-Geral da Saúde

Correio eletrónico: @dgs.min-saude.pt

Contratante:

Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal Lda.

Jesus, César Miguel Canica de

BU Lead

Lagoas Park, Edifício 10, 2740-271 Porto Salvo, Portugal

Correio eletrónico: @pfizer.com

Artigo IV.

Entrada em Vigor e Duração

1. A presente Nota de Encomenda de Vacinas entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e mantém-se em vigor até à cessação do APA ou, caso este caduque, até à última entrega do Produto que, em qualquer caso, deve ser efetuada no prazo de 6 meses após a caducidade.

Artigo V.

Legislação Aplicável e Resolução de Litígios

1. Para evitar dúvidas, o artigo 1.13 (*Legislação Aplicável e Resolução de Litígios*) do APA é aplicável a qualquer litígio decorrente da aplicação da presente Nota de Encomenda de Vacinas ou com ela relacionado, e o Estado-Membro Participante aceita irrevogavelmente ficar vinculado pelas disposições nele previstas.

(Segue-se a página para assinatura)

ASSINATURAS

Pelo **Estado-Membro**,

Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde

Assinatura: [ASSINATURA DIGITAL: Vanessa Maria Gandra Esteves Cunha Fernandes Pereira de Gouveia]

Feito em [loca], [data]

[CARIMBO: Vanessa Pereira de Gouveia | Subdiretora-Geral da Saúde | em substituição da Diretora-Geral da Saúde]

Para aceitação da Nota de Encomenda de Vacinas,

Pfizer Inc,

Nanette Cocero, Presidente de Vacinas Mundiais

Assinatura: [ASSINATURA]

Feito em [loca], [data] Nova Iorque, NI 09 de dezembro de 2020

A fatura só será paga depois de o contratante ter devolvido a Nota de Encomenda de Vacinas assinada.



13. JAN. 2023

85

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Almeida Vieira
Rua do Norte, nº 115 – 1º
1200-285 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
----------------	--------------------	------------------	------

2023

ASSUNTO: Proc. 3879/22.1 BELSB – Intimação para prestação de informação e passagem de certidão de Pedro Almeida Vieira

Na sequência do requerido por V. Exa., em 22 de novembro de 2022, referente ao acesso a documentos administrativos que constituem o processo de contratação para aquisição de vacinas -Covid-19, consulta presencial e obtenção de cópia, nos termos da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, informa-se, para além da restrição estabelecida nos nºs. 2 e 3 do artº 6º do referido diploma legal, por estar em curso uma auditoria aos procedimentos, existem outras razões ponderosas que decorrem do cumprimento de obrigações contratuais pelos Estados-Membros da União Europeia e impedem que seja facultado o acesso informação pretendida.

Melhor se esclarece, que no âmbito do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo Regulamento (UE) 2020/521 do Conselho de 14 de abril de 2020 foi ativado o apoio de emergência previsto no Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho de 15 de março de 2016, tendo em conta o surto de COVID-19.

De acordo com o referido Regulamento, a adjudicação e a execução imediatas dos contratos resultantes dos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito do regulamento foram justificadas, tendo em conta a extrema urgência da atual crise sanitária, o que implicou derrogações às disposições específicas do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e da Decisão n.º 1082/2013/UE.

Deste modo, a Comissão concedeu um apoio de emergência sob a forma de contratos públicos em nome dos Estados-Membros, no qual foi acordada a necessidade de ações conjuntas para apoiar o desenvolvimento e a efetivação de estratégia de vacinação contra a COVID-19, garantindo fornecimentos céleres, suficientes e equitativos para os Estados-Membros.

Neste sentido e, de forma a abranger toda a UE, a Comissão estabeleceu um processo de contratação central, que permitiu que todos os Estados-Membros da UE pudessem beneficiar de uma única ação de contratação pública.

Assim, foram celebrados acordos prévios de aquisição entre a Comissão e os fabricantes de vacinas, pendendo, porém, aos Estados-Membros adquirentes a responsabilidade pela disponibilização e utilização da vacina.

Neste âmbito, foi então proferida a Decisão de 18 de junho de 2020, que aprovou o acordo com os Estados-Membros sobre a aquisição de Vacinas COVID-19 em nome de Estados-Membros e procedimentos conexos, nos termos da qual a Comissão promoveu os procedimentos centralizados de contratação em nome de todos os Estados-Membros, com vista à assinatura de contratos de compra antecipada a nível da UE com fabricantes de vacinas, através da celebração de Advance Purchase Agreements (APAs).

Estes APAs foram, assim, desenvolvidos ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento e do Conselho, de 18 de julho de 2018, denominado «Regulamento Financeiro» da União Europeia, constituindo um mecanismo excecional assente na legislação da União Europeia e que dispensa os Estados-membros de qualquer procedimento adicional de contratação.

Pelo exposto, a titularidade dos referidos APAs é apenas da Comissão e dos fabricantes de vacinas, os quais acordaram os termos contratuais aplicáveis, definindo, nomeadamente, a informação confidencial dos mesmos, bem como a informação passível de ser partilhada com terceiros.

Razão pela qual a informação confidencial dos referidos APAs foi devidamente expurgada das versões dos contratos que estão disponibilizadas na página eletrónica da Comissão, não competindo, no caso concreto, à Direção-Geral da Saúde fornecer essa informação a terceiros, uma vez que, por um lado, não é parte nos APAs celebrados e, por outro, ao partilhar informação confidencial estaria a violar vários princípios e disposições legais nacionais e europeias.

Querendo, pode V. Exa., consultar o site da Comissão, onde se encontra a informação disponível: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/coronavirus-response/public-health/eu-vaccines-strategy_en#transparency-and-authorisation-mechanism-for-exports-of-vaccines

Melhores cumprimentos,



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

_/EG